



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio 9 de Junho		
EMENTA: Recredencia o Colégio 9 de Junho, INEP 23245336, no município de Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1292640/2016	PARECER Nº 1022/2016	APROVADO EM: 20.10.2015

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora pedagógica do Colégio 9 de Junho, no município de Caucaia, por meio do processo nº 1292640/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Contorno Leste, 12, Bairro Nova Metrópole, CEP: 61.658-032, no município de Caucaia, cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.181.639/0002-88, INEP nº 23245336.

A escola em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1073/2013, cuja validade expirou em 30.12.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, e a secretária escolar, Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, 10 funções docentes, sendo 9 (nove) habilitados e 1 (um) autorizado, perfazendo um total de 90% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 25/07/2016, acompanhado da ata de aprovação, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1022/2016

O acervo bibliográfico registra cerca de 64 livros para um total de 29 alunos matriculados, perfazendo um percentual de 2,2 de livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

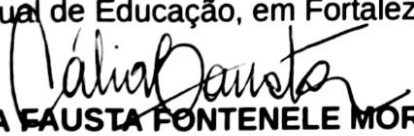
O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 440/2016-NEB, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio 9 de Junho, INEP 23245336, no município de Caucaia, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

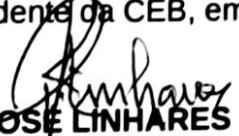
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2016.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE